

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 5/2023**

**PROCESSO Nº. 7/2023**

**MODALIDADE: Pregão - RP 4**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Aos dias 5 de abril de 2023, na Câmara Municipal de Patrocínio, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), conforme especificado nos anexos anteriores, resultante(s) do pregão presencial processado sob o edital nº 5/2023, do processo administrativo nº 7/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELETRICA, LOGICA, TELEFONICA, DO CIRCUITO DE CAMERAS CFTV E PORTOES ELETRONICOS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 5/2023.

**1.2** - As requisições serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

**1.3** - Seguem os itens e as especificações do objeto:

S S Materiais Eletricos LTDA

CNPJ: 31.684.252/0001-00

Rua Presidente Vargas, 2609 - São Judas Tadeu, Patrocínio/MG

SOLICITAÇÃO: 0008583					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	600,0000	H	SERVICO DE ELETRICISTA PREVENTIVO E CORRETIVO EM INSTALACOES FISICAS NAS REDES DE ENERGIA ELETRICA §INSTALACAO/ TROCA DE TOMADA LAMPADA CALHA DIJUNTOR E FIO ELETRICO DENTRE OUTROS§ EM REDE TELEFONICA §PROGRAMACAO DE RAMAIS MANUTENCAO EM SOFTWARE TOMADA FIO E CORDAO ESPIRAL DENTRE OUTROS§ EM REDE LOGICA §MANUTENCAO/INSTALACAO DE CABOS PATCH CORDS DENTRE OUTROS§ EM CIRCUTOS DE CAMERAS §MANUTENCAO/INSTALACAO DE CAMERA CABO CONECTOR DVR DENTRE OUTROS§ E EM PORTAO ELETRONICO §TROCA/INSTALACAO DE PLACA CONFIGURACAO DE CONTROLE DENTRE OUTROS§. OUTRAS FUNCÕES CORRELATAS A ELETRICISTA.	R\$ 29,50	R\$17.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 17.700,00</b>	

QTDE = Quantidade

UN = Unidade

H = Hora

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** - A Câmara Municipal de Patrocínio pagará à empresa vencedora do certame o valor unitário da hora multiplicado pela quantidade de horas prestadas, conforme registrado na Tabela de Controle de Horas, que deverá estar assinado pela Diretora Administrativa e pelo prestador dos serviços.

**2.2** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço (AF) e o **recebimento definitivo**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.3** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a mesma será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

**2.4** - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital.

**2.5** - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

**2.6** - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**2.7** - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa vencedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3** - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400150000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4** - Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Caberá a esta, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

**a.** prestar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios;

**b.** refazer no prazo de até 12 (doze) horas os serviços que forem rejeitados por não atenderem as especificações exigidas no edital;

- c. apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório;
- d. pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- e. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f. manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 5/2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**6.1** - Caberá a esta, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a. promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;
- b. registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao prestador dos serviços;
- c. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor prestar fora das especificações;
- d. conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado na Ata de Registro de Preços;
- e. emitir a nota de empenho e efetuar pagamento de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no instrumento convocatório, se atendo à Tabela de Controle de Horas assinada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

### **7.1 - Da Prestação dos Serviços:**

**7.1.1** - Após a homologação, a prestação dos serviços elétricos deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Solicitação, conforme necessidade interna da Câmara, o que deverá ser respeitado sob pena de aplicação das penalidades devidas.

**7.1.2** - A Solicitação será realizada por escrito, onde o prestador dos serviços dará o “ciente” do recebimento com data e hora para o início da contagem do prazo mencionado no item acima.

**7.1.3** - Conforme a urgência do serviço a Solicitação poderá ser feita através de e-mail, que deverá ser indicado na Proposta de Preços, desde que a empresa prestadora dos serviços acuse o “recebimento” do mesmo.

**7.1.4** - A Diretora Administrativa da Câmara manterá uma Tabela de Controle de Horas para assinatura desta e da empresa prestadora dos serviços, a fim de que seja formalizado o tempo inicial e final, com vistas ao pagamento por hora.

**7.1.5** - Será pago, no mínimo, o correspondente a meia hora.

**7.1.6** - A empresa deverá prestar os serviços com eficiência e qualidade a fim de que estes atendam as exigências técnicas necessárias ao seu aproveitamento.

### **7.2 - Do Recebimento:**

**7.2.1** - O **recebimento provisório** estará dispensado, conforme os preceitos contidos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.2** - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almojarifado, mediante recibo.

**7.2.3** - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Recibo Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

**7.2.4** - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

**7.2.5** - Se for constatada alguma anomalia que comprometa a adequada execução dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.5.1** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

**7.2.5.2** - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**7.2.5.3** - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento dos serviços e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

**7.2.6** - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.7** - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

**7.2.8** - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**7.2.9** - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**7.2.10** - O local da prestação dos serviços objeto desta licitação será no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, com ronda diária em todo o prédio e em locais a serem informados pela Diretoria Administrativa e em eventos externos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A empresa terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses abaixo relacionadas.

**8.1.1** - Pela Câmara Municipal quando:

**a.** não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, sem aplicação de penalidade;

**b.** não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento/Serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**c.** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e.** sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**d.** houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada.

**8.1.2** - Pela empresa prestadora dos serviços quando:

**a.** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**b.** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos

preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto.

**8.2** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual/total das Autorizações de Fornecimento já emitidas, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços que:

- a. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. comportar-se de modo inidôneo;
- g. cometer fraude fiscal.

**9.1.1** - Se a Ata de Registro de Preços já estiver assinada a multa mencionada no item anterior será sobre o valor da Autorização de Fornecimento emitida e com prazo de fornecimento não cumprido.

**9.2** - Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

**9.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.4** - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita a:

- a. multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da AF.
- b. multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento para as hipóteses de:
  - b.1.** entrega parcial do objeto;
  - b.2.** entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

**9.5** - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento.

**9.5.1** - Considera-se inexecução total do objeto:

**a.** o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

**b.** a entrega de objeto diverso daquele registrado na Ata de Registro de Preços.

**9.6.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

**9.7.** Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10** - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 5/2023 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

**11.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal De Patrocínio a firmar futuras solicitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 6 de abril de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal

S S Materiais Eletricos LTDA